



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 575/2021
REF: PL N.º 037/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 37/2021**, protocolizado sob o **nº. 965/2021**, exposto em 39 (trinta e nove) artigos, que: “Dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 20 de maio de 2021 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 11ª Sessão Ordinária, em 24 de maio de 2021.

No dia 26 de maio do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer resultando na lavratura de peça técnica pugnando por diligências para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificasse a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 29 de maio de 2021, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 765/1992, Lei 885/1994, Lei 1270/2000, Lei 1288/2000, Lei 2367/2008, Lei 2763/2011, Lei 2764/2011, Lei 2998/2012, Lei 3815/2017, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 57/2019, Lei Complementar 59/2019, Decreto 5983/2013, Decreto 6291/2014, Decreto 7055/2016, Decreto 7803/2018, Decreto 7936/2018, Decreto 8240/2019, Decreto 8418/2020, Decreto 8469/2020, Decreto 8473/2020, Decreto 8659/2020, Decreto 8701/2020, Decreto 8869/2021, Decreto 8881/2021 e Decreto 8916/2021.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Realizadas as diligencias propostas, retorna a proposição em 31 de maio de 2021 para nova confecção de parecer jurídico.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a proposição em análise visa dar andamento ao “Programa Estratégia Saúde da Família - ESF” da Lei Municipal nº 2.998, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o credenciamento apenas de serviços médicos hospitalares especializados, não atendendo as necessidades do Município.

Ainda segundo as palavras do predito Autor “para a execução do referido Programa, importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família — ESF) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar ou técnico de enfermagem, e agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal, como cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à modificação e legislação conexa.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Regimento Interno), **Finanças e Orçamento** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “f” do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, após o emprego das diligências solicitadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 37/2021**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 31 de maio de 2021.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148